**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 01, do dia 25 de janeiro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Ausente, justificadamente**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620333-52.2018.8.06.0000**,de Várzea Alegre, em que é requerente RAIMUNDO HELDO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento**,** após a leitura do relatório foi concedida a palavra ao Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB Nº 28980/CE), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, o eminente Relator passou a proferir seu voto no sentido de não conhecer da ação. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator. **1.**2 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620331-14.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente JOCILENE CAMPOS DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para julgamento**,** após a leitura do relatório foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Anderson Ximenes Garcia (OAB Nº 13483/RN), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, a eminente Relatora passou a proferir seu voto no sentido de conhecer parcialmente da ação revisional e julgá-la improcedente. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente da presente ação revisional, mas para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. 1.3 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621302-96.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente DANIEL MELO DE SOUZA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para julgamento**,** após a leitura do relatório foi concedida a palavra à Dra. Olívia Maria Moreira de Farias (OAB Nº 16729/CE), advogada do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, a eminente Relatora passou a proferir seu voto no sentido de conhecer parcialmente do pedido revisional, para negar-lhe provimento. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional, para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.**4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624418-13.2020.8.06.0000, de Cascavel, em que é requerente FRANCISCO CHAGAS DE FREITAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade, e, quanto ao mérito, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.**5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633924-13.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente ALLAN VASCONCELOS TEIXEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional, para na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **1.**6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634334-71.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente THIAGO LEANDRO DE OLIVEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630619-21.2020.8.06.0000, de Aquiraz, em que é requerente ANA KÁTIA DOS SANTOS COSTA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu WAGNER DA COSTA LIMA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora. **1.**8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633670-40.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FRANCISCO ARLINDO DE OLIVEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora. **1.9** – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629104-53.2017.8.06.0000, de Caucaia, em que é requerente RYAN MÁRCIO DE SOUZA LOPES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para negar provimento a presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **1.**10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624884-80.2015.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLEITON DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- O Desembargador relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Na sequência a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. 1.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636331-89.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente ANTÔNIO ARTUR DA SILVA ALVES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para julgá-la improcedente na extensão conhecida, nos termos do voto do relator. 1.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638556-82.2020.8.06.0000, de Piquet Carneiro, em que é requerente EDUARDO CARVALHO DE SÁ, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus JOSÉ ISAÍAS GONZAGA, EDUARDO CARVALHO DE SÁ, FRANCISCO GILBER CARVALHO SÁ, NATALIE MONTEIRO DA SILVA, FRANCISCO JONAS ALEXANDRIA MOURÃO, JOSÉ GEOVANE GONZAGA MESQUITA e TAÍS NUNES COSTA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator. **1.**13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625745-90.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FRANCISCO FLÁVIO MARTINS NOBRE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da relatora. 1.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0**636480-85.2020.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente CLÁUDIO SOUZA RODRIGUES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional, e em tal parte, julgá-la procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.**15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629317-88.2019.8.06.0000, de Uruburetama, em que é requerente ANTÔNIO DE CASTRO MAGALHÃES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da relatora. **1.16** – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628339-77.2020.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente IGOR DANIEL CARNEIRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar improcedente a presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **1.17** – EXTRA-PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0631604-87.2020.8.06.0107/50000, de Canindé, em que é embargante JOSÉ LUIZ MARREIRO DOS SANTOS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhe provimento. De ofício, redimensionando-se a reprimenda do embargante, nos termos do voto do Relator. 2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000282-30.2004.8.06.0107/50001, de Fortaleza, em que é embargante GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624884-80.2015.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLEITON DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. **3 - RETIRADA DE PAUTA:** A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **3.1** – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626646-58.2020.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente LÁZARO DE SOUZA MARTINS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **4** – DIVERSOS: 4.1 – O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, comunicou aos demais o envio aos gabinetes do Ofício S/N, de 25 de janeiro de 2021, no qual o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO faz uma explanação de argumentos técnicos para inalterar o RITJCE no que concerne ao momento de manifestação do órgão ministerial nas sustentações orais, salvo para o aperfeiçoamento do texto. Alguns Desembargadores comunicaram não haver tomado conhecimento do expediente, ocasião em que o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO DE SILVA sugeriu deixar a deliberação para a próxima sessão, todos concordaram. Por sugestão do Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO passou a fazer uma rápida explanação sobre a pesquisa realizada. Em seguida a Dra. VANJA FONTENELE PONTES, representante do Ministério Público, se pronunciou informando que levou a discussão para a última sessão da Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais, mas como não houve quórum, ficou adiada a discussão para a próxima sessão. 4.2 – VOTO DE PESAR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA propôs voto de pesar, extensivo aos familiares, em razão do falecimento do Dr. FRANCISCO HÉLIO GOMES FERREIRA, Defensor Público aposentado do Estado do Ceará, ocasião em que os demais Desembargadores acostaram-se à proposição, bem como a representante do Ministério Público, Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**